



LEI N° 228 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CIDELÂNDIA

Recebido em:

22/09/17

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cidelândia/MA e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cidelândia – DOe-MC, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos legais e administrativos do Poder Executivo Municipal, bem como de suas comunicações em geral.

**Art. 2.º** O DOe-MC será publicado na rede mundial de computadores – internet, no site [www.cidelandia.ma.gov.br](http://www.cidelandia.ma.gov.br).

**§1º** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3.º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no DOe-MC são reservados ao Município de Cidelândia.

**§1.º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cidelândia, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§2.º** O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 4.º** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município de Cidelândia, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 5.º** As publicações no Diário Eletrônico do Município de Cidelândia complementarão outras formas de publicação utilizada pelo



Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 6.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO  
ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**